



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.238, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores Área 2 – Anos Finais, na Secretaria Municipal da Educação, juto as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme abaixo especificado:

Nº CARGOS	DE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02		Professor Área 2 – Anos Finais – Língua Portuguesa	20 h/s
02		Professor Área 2 – Anos Finais – Língua Inglesa	20 h/s
02		Professor Área 2 – Anos Finais – Artes	20 h/s
01		Professor Área 2 – Anos Finais – Geografia	20 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312 de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 547

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de janeiro de 2018.



Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Sérgio Francisco Nunes

Secretário da Administração e Finanças em exercício